



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 18/2022 - Reunião CEMM - 11/10/2022 das 16:30h às 17:30h

**Decisão:** 629/2022

**Referência:** 2653619/2022

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 11 de outubro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 18/2022 - Reunião CEMM - 11/10/2022 das 16:30h às 17:30h

**Decisão:** 630/2022

**Referência:** 2652816/2022

**Interessado:** L. A. A. R. E

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica L. Augusto A Rocha Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) L. Augusto A Rocha Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 11 de outubro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 18/2022 - Reunião CEMM - 11/10/2022 das 16:30h às 17:30h

**Decisão:** 631/2022

**Referência:** 2652903/2022

**Interessado:** M. L. F

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Marcelo Lisboa Fernandes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Marcelo Lisboa Fernandes. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 11 de outubro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 18/2022 - Reunião CEMM - 11/10/2022 das 16:30h às 17:30h

**Decisão:** 632/2022

**Referência:** 2653181/2022

**Interessado:** P. A. B. D. S

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Paulo Alexandre Barbosa Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Paulo Alexandre Barbosa Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 11 de outubro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 18/2022 - Reunião CEMM - 11/10/2022 das 16:30h às 17:30h

**Decisão:** 633/2022

**Referência:** 2653343/2022

**Interessado:** E. S. D. O. E. M. L

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Engie Solucoes De Operacao E Manutencao Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Engie Solucoes De Operacao E Manutencao Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 11 de outubro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 18/2022 - Reunião CEMM - 11/10/2022 das 16:30h às 17:30h

**Decisão:** 634/2022

**Referência:** 2652561/2022

**Interessado:** D. D. C. L

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Daniel Douglas Cruz Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Daniel Douglas Cruz Lima. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 11 de outubro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 18/2022 - Reunião CEMM - 11/10/2022 das 16:30h às 17:30h

**Decisão:** 635/2022

**Referência:** 2653072/2022

**Interessado:** V. T. F. S

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Vitor Takamitsu Fabiao Saito, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Vitor Takamitsu Fabiao Saito. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 11 de outubro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 18/2022 - Reunião CEMM - 11/10/2022 das 16:30h às 17:30h

**Decisão:** 636/2022

**Referência:** 2653438/2022

**Interessado:** J. H. G. F

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Jose Haroldo Gemaque Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Jose Haroldo Gemaque Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 11 de outubro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 18/2022 - Reunião CEMM - 11/10/2022 das 16:30h às 17:30h

**Decisão:** 637/2022

**Referência:** 2653726/2022

**Interessado:** L. M. D. C

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Livia Mascarenhas De Castro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Livia Mascarenhas De Castro. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 11 de outubro de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 18/2022 - Reunião CEMM - 11/10/2022 das 16:30h às 17:30h

**Decisão:** 638/2022

**Referência:** 2646712/2022

**Interessado:** L. S. D. O

**EMENTA:** Indefere O(A) requerente Eng. Mec. LUCAS SILVA DE OLIVEIRA, solicita a Interrupção de registro profissional, sendo necessário o cumprimento das exigências previstas em Lei para a efetivação do atendimento ao pleito, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de interrupção de registro Lucas Silva De Oliveira, Considerando o disposto nos artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o conseqüente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; Considerando que, de acordo com o art. 30 da Resolução nº 1.007/2003, a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I- Esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento: ? O(A) profissional encontra-se INADIMPLENTE em relação à anuidade do exercício 2022 (Ano de requerimento). Entretanto, considerando o exposto através da Decisão Plenária Nº 2766/12: " 1) Esclarecer (...) que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente." II- Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea: Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2646712/2022, emitido em 31/05/2022. Documento do Protocolo 7/7 (Vinculado ao passo 8), anexado por paulo.ricardo em 26/09/2022 Folha 27/30 PROTOCOLO Nº 2646712/2022 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br ? O(A) requerente, declarou encontrar-se nesta condição, apresentando documentação, na qual consta que o(a) profissional, atualmente, desempenha o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO JÚNIOR na empresa MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA; III- Não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.º 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea: ? O(A) interessado(a) não dispõe de ação por infração ao Código de Ética e, também, conforme documentação comprobatória (Ficha do Profissional), não há nenhuma referência de situação irregular de infração perante este Conselho Regional. Considerando que o(a) profissional instruiu seu requerimento de Interrupção de Registro com os documentos abaixo relacionados, os quais encontram-se de acordo com o art. 31 e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.007/2003: I- Declaração de que não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro; II- Comprovação de inexistência de ART's, referentes a serviços executados ou em execução, registradas neste Conselho Regional, conforme Ficha do Profissional. Considerando que, mediante consulta da supracitada Ficha do Profissional, o(a) requerente não consta como Responsável Técnico(a) ou no Quadro Técnico por pessoa jurídica; caso contrário, também caracterizaria estar em plena atuação/exercício profissional perante o Sistema Confea/Crea; Considerando que, o(a) profissional, atualmente, exerce o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO JÚNIOR na empresa MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA, conforme documentação apresentada. Considerando que, de acordo com informações verificadas no DOCUMENTO encaminhado (fls. 23), emitido pela contratante, as atribuições do cargo/função de ASSISTENTE TÉCNICO JÚNIOR são afetas às formações profissionais abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA, ou seja, atividades técnicas. Considerando que, de acordo com os normativos/legislações vigentes do sistema Confea/Crea e o documento apresentado pelo(a) profissional, resta claro que este(a) desenvolve atividades afetas ao sistema, descritas no Art. 1º da Resolução nº 218/1973 do Confea, cuja qual discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a saber: Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2646712/2022, emitido em 31/05/2022. Documento do Protocolo 7/7 (Vinculado ao passo 8), anexado por paulo.ricardo em 26/09/2022 Folha 28/30 PROTOCOLO Nº 2646712/2022 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. Considerando o Art. 12 da Resolução 218/1973 do Confea, cujo qual discrimina as atividades profissionais do ENGENHEIRO MECÂNICO, a saber: "Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos." Portanto, as atividades desempenhadas atualmente pelo(a) profissional, no cargo/função de ASSISTENTE TÉCNICO JÚNIOR na empresa MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA, necessitam de conhecimentos técnicos e competências necessárias para a execução de tais atividades, não podendo, em hipótese alguma, ser desempenhadas por leigos. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Lucas Silva De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 11 de outubro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 18/2022 - Reunião CEMM - 11/10/2022 das 16:30h às 17:30h

**Decisão:** 639/2022

**Referência:** 2652897/2022

**Interessado:** A. J. S. D. S

**EMENTA:** Indefere O(A) requerente Eng. Mecânico ALEXANDRE JUNIO SOUZA DOS SANTOS, solicita a Interrupção de registro profissional, sendo necessário o cumprimento das exigências previstas em Lei para a efetivação do atendimento ao pleito, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de interrupção de registro Alexandre Junio Souza Dos Santos, Considerando o disposto nos artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; Considerando que, de acordo com o art. 30 da Resolução nº 1.007/2003, a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I- Esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento: ? Considerando que a situação do registro do(a) requerente está "Ativo", ADIMPLENTE, no exercício 2022. II- Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea: O(A) requerente, declarou encontrar-se nesta condição, apresentando documentação, na qual consta que o(a) profissional, atualmente, desempenha o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO A na empresa CREATHUS INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA, CONFORME CONTRATO DE TRABALHO REGISTRADO EM CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS e DECLARAÇÃO emitida pela contratante, consta o requerente na função de ASSISTENTE TÉCNICO. III- Não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.º 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea: ? O(A) interessado(a) não dispõe de ação por infringência ao Código de Ética e, também, conforme documentação comprobatória (Ficha do Profissional), não há nenhuma referência de situação irregular de infração perante este Conselho Regional. Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2652897/2022, emitido em 22/09/2022. Documento do Protocolo 5/5 (Vinculado ao passo 3), anexado por thiago.moraes em 29/09/2022 Folha 14/16 PROTOCOLO Nº 2652897/2022 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br Considerando que o(a) profissional instruiu seu requerimento de Interrupção de Registro com os documentos abaixo relacionados, os quais encontram-se de acordo com o art. 31 e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.007/2003: I- Declaração de que não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro; II- Comprovação de inexistência de ART's, referentes a serviços executados ou em execução, registradas neste Conselho Regional, conforme Ficha do Profissional. Considerando ainda que, mediante consulta da supracitada Ficha do Profissional, o(a) requerente não consta como Responsável Técnico(a) ou no Quadro Técnico por pessoa jurídica; caso contrário, também caracterizaria estar em plena atuação/exercício profissional perante o Sistema Confea/Crea; Considerando a declaração emitida pela contratante, CREATHUS INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA, declara que o profissional Eng. Mec. ALEXANDRE JUNIO SOUZA DOS SANTOS, exerce atualmente a função de ASSITENTE TÉCNICO, DESEMPENHANDO AS SEGUINTEs ATIVIDADES: ? Projetar e auxiliar na confecção de desenhos mecânicos; ? Montagem de painéis elétricos; ? Operação e manutenção de Impressora 3D; ? Soldagem de componentes eletrônicos PTH e SMD; ? Montagem de estruturas mecânicas de máquinas industriais. Considerando que, de acordo com informações verificadas no DOCUMENTO encaminhado as atribuições da função de ASSITENTE TÉCNICO são afetas às formações profissionais abrangidas pelo sistema CONFEEA/CREA, ou seja, atividades técnicas. Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2652897/2022, emitido em 22/09/2022. Documento do Protocolo 5/5 (Vinculado ao passo 3), anexado por thiago.moraes em 29/09/2022 Folha 15/16 PROTOCOLO Nº 2652897/2022 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br Atividade 18 - Execução de desenho técnico. Considerando o Art. 12º da Resolução 218/73 do Confea, cujo qual discrimina as atividades profissionais do ENGENHEIRO MECÂNICO, a saber: Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO Mecânico ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Alexandre Junio Souza Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 11 de outubro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 18/2022 - Reunião CEMM - 11/10/2022 das 16:30h às 17:30h

**Decisão:** 640/2022

**Referência:** 2652138/2022

**Interessado:** M. C. E. I. L

**EMENTA:** Defere BAIXA DE REGISTRO DE EMPRESA

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de baixa de registro de empresa Manins Construcao E Instalacao Ltda, Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66, a saber: "Art. 63 - Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a presente Lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem. § 1º - A anuidade a que se refere este artigo será devida a partir de 1º de janeiro de cada ano. (1) § 2º - O pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício. (2) § 3º - A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora. (3)" Art. 64 - Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único - O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares." Considerando os termos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a qual dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, abaixo transcritos: "Art. 29. A pessoa jurídica poderá requerer o cancelamento de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro. Parágrafo único. O cancelamento do registro deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica. Art. 30. O cancelamento de registro de pessoa jurídica será homologado pelas Câmaras Especializadas. Parágrafo único. O cancelamento previsto no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas de outras circunscrições; e III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso." Considerando a Decisão PL-0382/2010 do CONFEA, a qual responde consulta acerca da exigibilidade de adimplência para baixa ou cancelamento de registro de pessoa jurídica, e que decide que "para o cancelamento de registro de pessoa jurídica não deve ser exigida a respectiva adimplência, devendo o Regional, se for o caso, proceder à eventual cobrança de débitos por meio das vias legais pertinentes". Considerando, que o plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 26 a 28 de junho de 2013, apreciando matéria semelhante ao caso em questão, DECIDIU, conforme Decisão Nº: PL-0827/2013, que: "a) quando da solicitação da baixa de registro de qualquer empresa, mesmo com objetivo estatutário relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, esta deverá ser concedida em qualquer hipótese, posto que não há qualquer previsão legal para seu indeferimento; b) nos casos acima descritos, deverá o Regional incluir a interessada em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício ilegal, deverá o Crea proceder à lavratura de auto de infração por falta de registro, nos termos do art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, combinado com o inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 1974; c) nos casos de se constatar o exercício ilegal da profissão por empresas sem objetivo estatutário relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, o Crea deverá proceder à lavratura de auto de infração por falta de registro, nos termos da alínea 'a' do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, combinado com o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 1974." Considerando que o(a) requerente solicita o cancelamento de seu registro perante este conselho alegando que não possui mais contrato vigente de prestação de serviço no estado do Amazonas. Os contratos venceram e não irão mais renovar. Considerando, por fim, que a empresa requerente atendeu aos requisitos legais para a efetivação do cancelamento do seu registro perante este regional, bem como encaminhou o Termo Aditivo Nº 01 ao contrato de execução de manutenção preventiva e manutenção corretiva coberta de equipamentos de distribuição de combustíveis líquidos em postos de abastecimento de clientes automotivos e consumidores, na área abrangida pelos estados de RR, AM, AC, AP, PA, RO E MT, Nº. 4600207204, no qual altera o item 20. PRAZO CONTRATUAL das Condições Especiais, de forma a estender a vigência contratual por mais 06 meses, passando assim o contrato a vigor até 02/07/2022, confirmando assim as razões acima apresentadas. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) baixa de registro de empresa do(a) interessado(a) Manins Construcao E Instalacao Ltda. Coordenou a



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 11 de outubro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 18/2022 - Reunião CEMM - 11/10/2022 das 16:30h às 17:30h

**Decisão:** 641/2022

**Referência:** 2617918/2020 - Auto: 46403/2020

**Interessado:** M. C. E. S. D. M. E. E. E

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Manumed Comercio E Servicos De Maquinas E Equipamentos Eireli, Considerando que a empresa MANUMED COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, conforme descrição contida no Relatório de Fiscalização Nº 46403 / 2020 gerado, fora fiscalizado(a) prestando serviços de "(..)INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE AR COMPRIMIDO (..)" à Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON (sem o devido registro da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Contrato Nº 28/2020), conforme extrato do Contrato Nº 28/2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE) em 08 de setembro de 2020 - Seção II - Pág 10. Considerando que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente ao empreendimento (autoria de projetos e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez que comprova a participação de profissional legalmente habilitado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 46403/2020 do(a) interessado(a) Manumed Comercio E Servicos De Maquinas E Equipamentos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 11 de outubro de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 18/2022 - Reunião CEMM - 11/10/2022 das 16:30h às 17:30h

**Decisão:** 642/2022

**Referência:** 2646687/2022

**Interessado:** D. D. S. S

**EMENTA:** Indefere ART Fora de Época.

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Daniel Da Silva Siqueira, Assim sendo, esta Assessoria Técnica opina para que seja INDEFERIDO o requerimento de Registro de ART Fora de Época do(a) profissional, Eng. Mec. / Eng. Seg. Trab. DANIEL DA SILVA SIQUEIRA, referente ao Objeto do CONTRATO DISPENSA Nº 04/2019, de 26/08/2019, celebrada entre a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Contratante) e a empresa DINÂMICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA (Contratada), na condição de Responsável Técnico, haja vista que o LAUDO TÉCNICO, datado de 27/05/2022, foi elaborado pelo profissional, Eng. Civ. / Eng. Seg. Trab. WALLACE LEAL DA SILVA, o qual não possui atribuições compatíveis com o objeto executado, vez que os serviços de manutenção, substituição e recarga de extintores são da competência de profissionais da modalidade MECÂNICA E METALÚRGICA, bem como se verifica um aparente conflito de informações que geram dúvidas sobre a real data de início do vínculo de responsabilidade técnica do profissional junto a pessoa jurídica DINÂMICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Daniel Da Silva Siqueira. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 11 de outubro de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 18/2022 - Reunião CEMM - 11/10/2022 das 16:30h às 17:30h

**Decisão:** 643/2022

**Referência:** 2650920/2022 - Auto: 55062/2022

**Interessado:** S. C. C. E. S. L

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Silfatec Comércio Construções E Serviços Ltda, Considerando o fato gerador acima descrito, caracterizado como "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA" uma vez verificada contendo em seus Objetivos Sociais serviços inerentes ao Sistema Confea/Crea: "43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 33.14- 7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.", conforme detectado pelo setor de fiscalização, por meio do Relatório de Fiscalização nº 55062 / 2022. Considerando, ademais, que a referida pessoa jurídica fora fiscalizada prestando serviços de manutenção em refrigeradores de ar condicionados (Art. 1º, Lei Federal 13.589/18) no HOTEL STYLOS HALL, localizado na Rua Duque de Caxias, 10, Centro - Tefé/AM. Considerando que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da referida empresa neste conselho regional, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 55062/2022 do(a) interessado(a) Silfatec Comércio Construções E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 11 de outubro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião